

Aprovado em Única discussões
por: Manoel da Silva
Sala das Sessões 23/05/26

Presidente



**ESTADO DA PARAIBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.

Encaminhado para Sanção

EM: 23 / 05 / 26

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a garantir atenção integral, prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados.

Art. 2º A CIPTEA será expedida gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado ou responsável legal, acompanhado de:

- I – relatório médico com indicação do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme classificação médica vigente;
- II – documentos pessoais do requerente;
- III – comprovante de residência.

Art. 3º A Carteira deverá conter:

- I – nome completo, filiação, data de nascimento e número do documento de identificação;
- II – fotografia do titular;
- III – indicação da condição de pessoa com TEA;
- IV – contatos de emergência;
- V – informação sobre eventual necessidade de acompanhamento.

Art. 4º A CIPTEA assegura ao seu titular:

- I – prioridade no atendimento em serviços públicos e privados;
- II – acesso preferencial em estabelecimentos comerciais;



ESTADO DA PARAIBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.

III – atendimento prioritário nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios para emissão e integração da CIPTEA com sistemas estaduais e federais.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mari-PB, 20/04/2026.


Djacyara Maria Martiniano de Moura

Vereadora



ESTADO DA PARAIBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir dignidade e inclusão às pessoas com TEA, facilitando sua identificação e assegurando prioridade no atendimento, conforme diretrizes da Lei Berenice Piana.

A medida reduz constrangimentos, melhora o acesso a serviços públicos e promove maior efetividade das políticas de inclusão.

Câmara Municipal de Mari-PB, 20/04/2026.


Djacyara Maria Martiniano de Moura

Vereadora
